ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
**SEMF** - Secretaria Municipal de Finanças

# PARECER TÉCNICO

**PROCESSO** N°: 00030.002696/2022-56

**SOLICITANTE**: GAB-SEMDUH

**ASSUNTO**: Contratação de empresa de engenharia constante do Cadastro de Credenciamento para a **elaboração dos itens de serviços, referentes à Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia para as Obras de Construção do Hospital da Mulher**, localizado no cruzamento da BR-343 com a Av. Miguel Rosa, na cidade de Teresina-PI.

## 1.DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA

Trata-se de abertura de procedimento de contratação direta "INEXIGIBILIDADE" a ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEMDUH**, que fora encaminhado a este órgão central de controle interno por meio do Ofício Nº 2873/2022 - GAB-SEMDUH (SEI nº 6083267) para emissão de parecer acerca da regular instrução do processo quanto aos aspectos da legalidade, economicidade e eficiência.

A competência da Controladoria em matéria de licitações e contratos está prevista no artigo 138, inciso X do Decreto Municipal nº 10.626, de 20 de agosto de 2010 - Regimento Interno da SEMF, que estabelece, *in verbis:*

> Art. 138. Compete à Controladoria Geral do Município:
>
> [...]
>
> **X. acompanhar o cumprimento de normas e procedimentos de licitações e contratos e atos que determine o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância da legislação vigente;** (grifo nosso).

Assim, no exercício de competência prevista nos regulamentos próprios, esta Controladoria passa a dispor sobre o tema.

Frise-se que o presente parecer baseia-se somente nos elementos constantes dos autos do presente processo, não emitindo juízo acerca de situações ou documentos não juntados até esta data.

## 2. DO RELATÓRIO E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Processo Administrativo SEI nº 00030.002696/2022-56 versa sobre a contratação a ser efetivada pela Secretaria Municipal de de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEMDUH,** cujo objeto é a *Contratação de empresa de engenharia constante do Cadastro de Credenciamento para a* ***elaboração dos itens de serviços, referentes à Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia para as Obras de Construção do Hospital da Mulher****, localizado no cruzamento da BR-343 com a Av. Miguel*

*Rosa, na cidade de Teresina-PI*, com fundamento no artigo 25, II c/c artigo 13, da Lei nº 8.666/93**.**

Segundo a Lei 8.666/1993:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> ***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O preço de referência da contratação é essencial para o julgamento das propostas, para cálculo de eventuais sobrepreços, para a definição de modalidades licitatórias aplicáveis, quando o procedimento é amparado na Lei nº 8.666, de 24 de junho de 1993, e para estimar os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação.

Assim, fora juntou-se contratos, declarações de prestações de serviços, da pessoa jurídica de direito privado (5291121), **restando juntada de notas fiscais ou contrato assinado pelo pretenso contratado há no máximo 1 (um) ano, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços com valores de mercado.**

Em ato contínuo, verificou-se que constam nos autos do processo as seguintes informações:

O Grupo de Trabalho SEMA declarou a competência da Secretaria SEMDUH, quanto ao processo licitatório SEI nº 6009043, mas conforme nota 01 transcrita abaixo, foi recomendado:

> ***NOTA. 01:***
>
> **Ademais, não custa RATIFICAR a importância em cumprir com as exigências perfilhadas no Decreto Municipal nº 20.889/2021, tais como:**
>
> I - Justificativa a respeito da necessidade de contratação, pelo órgão solicitante;
>
> II - Declaração de que não foram realizadas contratações anteriores da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, ainda que de forma parcial;
>
> III - Elaborar Termo de Referência que deverá conter: a) Especificação do objeto; b) Justificativa (motivação) da contratação; c) Regime de execução ou forma de fornecimento; d) Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); e) Gestão do contrato; f) Fiscalização do contrato; g) Condições de pagamento; h)Vigência do contrato; i) Sanções contratuais; e j) Condições gerais k) dotação orçamentária.

1 – Ficha orçamentária (6025795);

2 - Anexo das certidões (6029574)

***3 - Recomendação 01: seguir a recomendação proferido no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM quanto à possibilidade jurídica de se realizar a contratação almejada, por dispensa de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (SEI nº 6049601).***

***4 - Recomendação 05; P*or fim, providenciar a juntada de notas fiscais ou contrato assinado pelo pretenso contratado há no máximo 1 (um) ano, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços com valores de mercado.**

## 3. DO PARECER

Em face das justificativas elencadas acima, esta Controladoria Geral do Município emite **parecer favorável** à contratação, desde que seja observado as recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho da SEMA, parecer Jurídico da PGM e o constante neste parecer.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Em tempo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Devolvo os autos ao órgão de origem para prosseguimento do feito e complemento da instrução processual.

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira Furtado**, **Controlador Geral do Município**, em 16/12/2022, às 12:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6089017** e o código CRC **605EF1D8**.

**Referência:** Processo nº 00030.002696/2022-56 SEI nº 6089017